



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. N.º 122

A Câmara Municipal de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, "REGRUTA" e em Prefeito Municipal, "SANCIONA" a seguinte Lei...

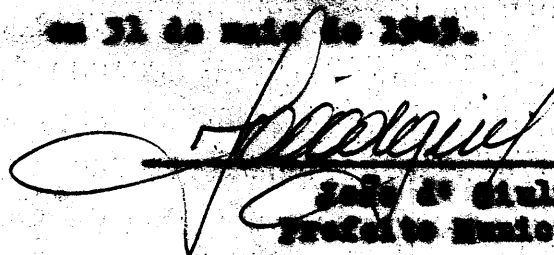
Artº 1º - Fica alterada, e sem nenhum efeito a Lei nº 124 de 17 de Março de 1964, no que se refere sobre o Imposto de Transmissão de Inter-Vivos, de R\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), passando a vigorar de R\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), por 24.200 metros quadrados de terras (Serra Rural).

Fica também sem efeito os Artos. 2º e 3º e seus parágrafos da Lei nº 163 de 19 de dezembro de 1961, no que se refere a Taxa de Assistência ao Ensino Primário e a Taxa de Assistência Social, passando a ser cobrada como TAXA ÚNICA;

Artº 2º - Fica alterada, e sem nenhum efeito a encenda da Lei nº 166 de 13 de agosto de 1964, passando a vigorar o Artº 3º da Letra A e B, da Lei nº 163 de 19 de dezembro de 1961, de 10 vezes mais sobre o valor do imóvel e também sobre o preço estipulado pela Prefeitura sobre construção de imóvel de alvenaria por metro quadrado e o de madeira sobre metro quadrado.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci
em 31 de maio de 1965.


João de Gó
Prefeito Municipal


Manoel de Oliveira
Secretário Municipal